



P R E F E I T U R A
GRANJA
Melhor para todos

LEI Nº 1112/2017, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

“AUTORIZA REPASSE MENSAL AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM (CPSMCAM) DE RECURSOS PRÓPRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E RECURSOS REPASSADOS POR OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO AO MUNICÍPIO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 horas) DE GRANJA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GRANJA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim (CPSMCAM) recursos próprios no importe de até R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) do Fundo Municipal de Saúde e recursos transferidos por outros Entes da Federação ao Município destinados a manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 horas) de Granja, para o custeio dos serviços de urgência e emergência da referida unidade pública de saúde.

§ 1º O repasse mensal mencionado no *caput* tem por finalidade garantir, através da gestão consorciada, a efetividade dos serviços de urgência e emergência da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 horas) Antonia Coêlho de Oliveira.

§ 2º O repasse mensal mencionado no *caput* será precedido da formalização de convênio entre o Município de Granja e o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim – CPSMCAM.

§ 3º O repasse mensal ocorrerá somente após a posterior deliberação da Assembleia Geral do Consórcio que aprovará a forma de rateio dos entes consorciados e as respectivas responsabilidades pecuniárias quanto à gestão dos equipamentos/unidades de saúde vinculados ao Consórcio Público, tudo em respeito às competências e as soberanas decisões tomadas em Assembleia Geral, nos termos insculpidos no artigo 21 da norma estatutária.

Art. 2º. Os recursos orçamentários de que trata esta Lei, correrão por conta do orçamento vigente.



P R E F E I T U R A
GRANJA
Melhor para todos

Parágrafo Único. Para os exercícios seguintes, se necessário, o Poder Executivo Municipal fará constar em seus orçamentos anuais as dotações indispensáveis para a continuidade do repasse.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2017.

Art. 4º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Granja/Ce, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2017.

AMANDA ARRUDA MENEZES

PREFEITA MUNICIPAL



P R E F E I T U R A
GRANJA
Melhor para todos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

LEI Nº 1112/2017, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

Certifico que este ato foi publicado e afixado em 22/02/2017 no flanelógrafo instalado na sede da Prefeitura Municipal de Granja-CE, em conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.

KELTON JOSÉ BEVILÁQUA LINHARES

OAB/CE 28.950-B

PROCURADOR ADMINISTRATIVO